



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RESOLUÇÃO Nº 52/2021-ARSETE, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a Resolução nº 43/2021-ARSETE, de 07.05.2021, para adequação à legislação municipal e aos trâmites administrativos do fisco, quanto ao procedimento administrativo para determinação do recolhimento de importância referente à multa pecuniária imposta em processo fiscalizatório da ARSETE, e dá outras providências.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e:

CONSIDERANDO o art. 23, VIII, da Lei Federal nº 8.987/1995; art. 11, III, da Lei Federal nº 11.445/2007; art. 5º da Lei Municipal nº 3.600/2006; bem como a Cláusula 74 do Contrato de Programa nº 03/2012 (PMT x AGESPISA); que, dentre outros, estabelecem arcabouço jurídico que possibilita a aplicação de penalidades pela ARSETE, no exercício de suas atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2012-ARSETE, que em seu art. 58 (infrações sujeitas à multa do GRUPO II), XIX, considera infração o não cumprimento de determinação da ARSETE, relativa à matéria de sua competência nos prazos estabelecidos em Resolução, ou em qualquer notificação formal;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000034/2021-67 (Termo de Notificação nº 001/2021 – ARSETE), para apuração de descumprimento contratual da AGESPISA em relação ao Pagamento por Atividade de Regulação devido à ARSETE na forma da Cláusula 33, c, do Contrato de Programa nº 03/2012, e diante da inércia da AGESPISA quanto à apresentação de MANIFESTAÇÃO FORMAL no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da ciência do Termo de Notificação;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000120/2021-73 (Termo de Infração nº 001/2021 – ARSETE), que aplica à AGESPISA multa pecuniária no valor de R\$ 2.295,08 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais e oito centavos) e diante da inércia da AGESPISA quanto à apresentação de DEFESA no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência do Termo de Infração;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa nº 001/2021 – ARSETE, de 17.03.2021, publicada no DOM nº 2.984 de 19.03.2021, que ratificou a multa pecuniária no valor de R\$ 2.295,08 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais e oito centavos), determinando seu recolhimento ao tesouro municipal;

CONSIDERANDO o RECURSO apresentado pela AGESPISA em 12.04.2021 à Diretoria Colegiada da ARSETE, na qual o prestador de serviços requer a conversão da multa pecuniária em advertência, bem como, a Resolução nº 43/2021-ARSETE, de 07.05.2021, que julgou improcedente o RECURSO da Concessionária;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do procedimento administrativo adotado pela ARSETE para determinação do recolhimento das importâncias pecuniárias decorrentes de multas impostas aos prestadores de serviços submetidos à sua competência regulatória, para fins de adequação aos trâmites fiscais do Município de Teresina e possível inscrição em dívida ativa, caso necessário.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar integralmente o art. 4º, *caput* e parágrafos, da Resolução nº 43/2021 – ARSETE, de 07.05.2021.

Art. 2º Ratificar a multa pecuniária no valor de R\$ 2.295,08 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais e oito centavos) à Concessionária AGESPISA, nos termos da Resolução nº 43/2021 – ARSETE, de 07.05.2021, com fulcro no art. 58 (Multa do Grupo II), XIX, da Resolução nº 04/2012-ARSETE, por não cumprimento das determinações positivadas no Termo de Notificação nº 001/2021-ARSETE e no Termo de Infração nº 001/2021-ARSETE, principalmente quanto à forma de apresentação de relatórios financeiros, do estabelecimento de fluxo mensal de informações do faturamento da Concessionária na circunscrição municipal, bem como, ao pagamento por atividade de regulação devido à ARSETE.

Parágrafo único. Para os fins a que se destina esta Resolução, a Concessionária AGESPISA fica juridicamente identificada pelo CNPJ nº 06.845.747/0001-27 e pela Inscrição Municipal nº 0009962.

Art. 3º Determinar o recolhimento da importância citada no art. 2º desta Resolução, no prazo fixado no Documento de Arrecadação de Tributos Municipais (DATM) que será encaminhado pela ARSETE à AGESPISA após a publicação desta Resolução.

§ 1º O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias após emissão do Documento de Arrecadação de Tributos Municipais (DATM).

§ 2º O cumprimento da determinação de recolhimento de que trata o *caput*, mediante pagamento do DATM, deverá ser informado à ARSETE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o termo final estabelecido no instrumento de cobrança, mediante juntada dos documentos probatórios pertinentes.

§ 3º O não recolhimento da importância definida no art. 2º, no prazo e forma definidos nesta Resolução, será informado à Procuradoria Geral do Município de Teresina (PGM/PMT) para fins de inscrição em dívida ativa do Município e ensejará a cobrança de multa, juros de mora e encargos legais, nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 12 de agosto de 2021.

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES

Diretor-Presidente

DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO

Diretor Técnico

LUIZ PEREIRA DA COSTA

Diretor Administrativo-Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Júnior de Alencar Nunes, Diretor Presidente da ARSETE**, em 13/08/2021, às 10:08, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Mendes Arcoverde Filho, Diretor Técnico da ARSETE**, em 13/08/2021, às 10:14, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Pereira da Costa, Diretor Administrativo Financeiro da ARSETE**, em 13/08/2021, às 10:19, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **2776134** e o código CRC **C224A37F**.

Referência: Processo nº 00055.000120/2021-73

SEI nº 2776134

Avenida Dom Severino, 587 - Bairro Fátima - - CEP 64049-375 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>